

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SEÇÃO I - JUDICIAL 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS Diretoria do Foro

# PORTARIA Nº 01/2017.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. Considerando o inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; Considerando que a servidora SOLANGE RODRIGUES DAMASCENO, escrivã criminal com matrícula funcional nº 96927 estará em gozo de férias no período de 23/01/2017 a 06/02/2017; RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora Celma Anjos da Silva, auxiliar judiciária com matrícula funcional nº 180356 para responder, sem prejuízo de suas funções, como escrivã criminal desta Comarca para fins de substituição automática da servidora Solange Rodrigues Damasceno, matrícula funcional nº 96927, que estará em gozo de férias no período de 23/01/2017 a 06/02/2017. Art. 2º. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências de mister, bem como para os fins previstos nos § § 1º e 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE). VANDRÉ MARQUES E SILVA. Juiz de Direito.

# ARAGUAINA 3ª Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL da Comarca de Araguaina, está em tramitação o Processo sob nº 5000923-32.2009.827.2706 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo como Exequente: SK

AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS (08.237.002/0018-59) e Executado (a): WANCIRLEY COELHO DOS SANTOS ME (06.929.600/0001-15), onde a parte Autora visa o recebimento da importância de R\$ 22.095,07 (vinte e dois mil e noventa e cinco reais e sete centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio INTIMA-SE a parte Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido com prazo de 30 DIAS, para no prazo de 15 (quinze dias) cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC I. Tudo de conformidade com os Despachos a seguir transcritos: "Intime-se o executado por edital com prazo de 30 dias, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Em 17/01/2017. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18/01/2017. Eu, Bel. Elias Mendes Carvalho. Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

# 1ª Vara da Família e Sucessões

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de ação ação HABILITAÇÃO, Processo nº 5002054-08.2010.827.2706, requerido por CHRISTIANNE LAZAROTTI REIS DINIZ em face do ESPÓLIO DE FRANCISCO PAULO DA SILVA, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO dos herdeiros PAULO TARSO BEZERRA DA SILVA; FRANCISCO PAULO DA SILVA JUNIOR; MARISANE BORGES AVELINO; FLORISMEIRE BEZERRA FERREIRA; ANA JOAQUINA BEZERRA SAILVA; e FRANCISMEIRE BEZERRA BOOS, brasileiros, filhos de Francisco Paulo da Silva e Anita Bezarra da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofereçam resposta ao pedido, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de serem considerados verdadeirosos fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

# 2ª Vara da Família e Sucessões

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo n° 5001422-79.2010.827.2706, ajuizados por L.I.S, em face de ADONIA ROSA PEREIRA, sendo o presente para intimar a autora estando representada por sua genitora Srª LOURDES SALES REZENDE, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção se m resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal Escrivã Judiciária, digitei **e subscrevi.** 

# Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0011399-10.2015.827.2706

Requerido: HERBERT ANTONIO HOLANDA PEDROSA

VITIMA: FRANCISCA TAVEIRA PEIXOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** FRANCISCA TAVEIRA PEIXOTO da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor HERBERT ANTONIO HOLANDA PEDROSA, com incurso nas sanções do art. 129, § 9° e 147, do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, II, "a", do Código Penal, e art. 7°, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos: n.º 0010142-13.2016.827.2706

Requerido: NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES

VITIMA: DACIONE MELO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** DACIONE MELO NASCIMENTO da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES, com incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Autos:** n.º 0004858-24.2016.827.2706 Requerido: SANDIS DA SILVA PENHA

VITIMA: BRUNA JAKELANE ALVES DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** BRUNA JAKELANE ALVES DE SOUSA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor SANDIS DA SILVA PENHA, com incurso nas sanções do artigo 129, § 9° do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal e art. 7° da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar se us interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇAO**

Autos: n.º 0009698-14.2015.827.2706

Requerido: LUCAS CHAGAS PEREIRA COSTA

VITIMA: SIMONE PEREIRA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇAO: **INTIMADA a vítima** SIMONE PEREIRA COSTA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu denúncia ofertada em desfavor do senhor LUCAS CHAGAS PEREIRA COSTA, com incurso nas sanções do artigo 129, § 9° e 147, Código Penal, c/c art. 69 e 61, II, "a", do Código Penal e art. 7°, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0000701-76.2014.827.2706

Requerido: A. A. L. VITIMA: M. D. I.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** M. D. I. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c 269, I, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos: n.º 5007712-08.2013.827.2706

Requerido: R. A. DE S. VITIMA: G. M. T.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** G. M. T. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, coma ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# EDITAL DE INTIMAÇAO

Autos: n.º 5008760-36.2012.827.2706

Requerido: M. R. DA S. VITIMA: R. A. N.

EDITAL DE INTIMAÇAO: **INTIMADA a vítima** R. A. N. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE INTIMAÇAO**

Autos: n.º 5009339-47.2013.827.2706

Requerido: E. DA S. DOS S.

VITIMA: V. DE F. O.

EDITAL DE INTIMAÇAO: **INTIMADA a vítima** V. DE F. O. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE INTIMAÇAO**

Autos: n.º 5011887-79.2012.827.2706

Requerido: L. C. DOS S. J. VITIMA: S. DA S. B.

EDITAL DE INTIMAÇAO: **INTIMADO o requerido** L. C. DOS S. J. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido da defensora da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autos: n.º 5011887-79.2012.827.2706

Requerido: L. C. DOS S. J.

VITIMA: S. DA S. B.

EDITAL DE INTIMAÇAO: **INTIMADA a vítima** S. DA S. B. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e o pedido da defensora da vítima, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

## **EDITAL DE INTIMAÇAO**

Autos: n.º 5012098-18.2012.827.2706

Requerido: J. R. DE M. VITIMA: M. C. O.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO o requerido** J. R. DE M da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# EDITAL DE INTIMAÇAO

Autos: n.º 5012098-18.2012.827.2706

Requerido: J. R. DE M. VITIMA: M. C. O.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** M. C. O. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**EDITAL DE CITAÇÃO** 

Autos: n.º 0012405-52.2015.827.2706

Requerido: A. DE S. P.

VITİMA: M. E. T.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** A. DE S. P. da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n° 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a vítima, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força

policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; Além disso, deverá informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. f) Fixo os alimentos provisionais em 50% (trinta) por cento do salário mínimo vigente, a serem depositados em conta bancária a ser informada pela requerente, no ato de sua notificação, ao senhor Oficial de Justiça. Deixo de determinar a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, posto não haver informações no Boletim de Ocorrência de violência contra as crianças..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0011399-10.2015.827.2706

Requerido: HERBERT ANTONIO HOLANDA PEDROSA

VITIMA: FRANCISCA TAVEIRA PEIXOTO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** HERBERT ANTONIO HOLANDA PEDROSA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 129, § 9° e 147, do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, II, "a", do Código Penal, e art. 7°, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento des de já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0010821-47.2015.827.2706 Requerido: CARLOS WILSON DA SILVA VITIMA: ÂNGELA PEREIRA CAMARGO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** CARLOS WILSON DA SILVA, alcunha "Carlão", para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 129, § 9°, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7°, II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0010859-93.2014.827.2706

Requerido: A. B. DOS S. VITIMA: T. C. DE A.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** A. B. DOS S. da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n° 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao

requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2°

grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Suspendo, por ora, as visitas do requerido aos dependentes menores, eis que, segundo a vítima, o réu faz uso frequente de substâncias entorpecentes, podendo colocar em risco a integridade física e psicológica dos infantes..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0010758-22.2015.827.2706

Requerido: J. M. DA S. VITIMA: S. S. DE O.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** J. M. DA S. da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0010306-12.2015.827.2706**Requerido: CLEUDIMAR ALVES DE SOUSA

VITIMA: CLEUDILÚCIA ALVES DE SOUSA, NAYARA ALVES DOS SANTOS E TAYNÁ ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** CLEUDIMAR ALVES DE SOUSA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 21 da Lei de Contravenções Penais, por duas vezes, e artigo 147 do Código Penal, c/c art. 69 e 61, II, "a", do Código Penal, e art. 7°, II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0010297-50.2015.827.2706** Reguerido: JAQUIMAR NUNES GOMES

VITIMA: DISNEYLÂNDIA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** JAQUIMAR NUNES GOMES para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0010142-13.2016.827.2706

Requerido: NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES

VITIMA: DACIONE MELO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0001051-64.2014.827.2706
Requerido: LUIS SOUSA SANTOS
VITIMA: MARCIA GOMES DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** LUIS SOUSA SANTOS para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 21 DO Dec. Lei 3688/1941 (Lei das Contravenções Penais) c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando –se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0004440-23.2015.827.2706 Requerido: CICERO BATISTA DOS SANTOS VITIMA: JERCIANE JOSÉ TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** CICERO BATISTA DOS SANTOS para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147 do Código Penal c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando –se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0004995-06.2016.827.2706
Requerido: EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
VITIMA: ANNA KAROLINNY DA SILVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO: CITADO o requerido EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA para no prazo de dez dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147, do Código Penal c/c art. 7°, II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido

(art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0005366-38.2014.827.2706

Requerido: J. P. DA S. VITIMA: A. V. DOS S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** J. P. DA S. da seguinte decisão parcialmente transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 22 da Lei n° 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao

suposto agressor: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar

a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima e de seus dependentes ao imóvel; b) No curso deste procedimento ou até ulterior

determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; g) Determino que as visitas à fil ha menor ocorram aos domingos entre às 09:00 e 18:00 horas; Quanto ao requerimento de prestação de alimentos

provisórios ou provisionais, INDEFIRO, por ora, visto que não fora apresentado nenhum documento de identificação da vítima, tampouco certidão de nascimento que comprove a existência da infante, tendo a requerente o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a referida documentação.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0007444-34.2016.827.2706 Requerido: FÉLIX MOREIRA LIMA

VITIMA: MARIA JOELMA BATISMA ALVES GUEDES

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** FÉLIX MOREIRA LIMA para no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autor recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVARÇÃO: Fica intimado também se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos: n.º 0009047-16.2014.827.2706 Requerido: JOÃO BATISTA DE SOUSA VITIMA: EMANUELL LIMA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** JOÃO BATISTA DE SOUSA para no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 12 da Lei 10.826/2003, tomando conhecimento desde já, o referido acusado da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autor recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVARÇÃO: Fica intimado também se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0009698-14.2015.827.2706

Requerido: LUCAS CHAGAS PEREIRA COSTA

VITIMA: SIMONE PEREIRA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** LUCAS CHAGAS PEREIRA COSTA para no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 129, § 9° e 147, do Código Penal, c/c art. 69 e 61, II, "a", do Código Penal e art. 7° da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVARÇÃO: Fica intimado também se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

# <u>Juizado Especial da Infância e Juventude</u>

# **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Civil Publica nº 0000422-85.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5°, § 5°, da Lei 11.419/06 e via e-mail". Araguaina/TO, 18 de janeiro de 2017. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de

Direito em substituição

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000420-18.2017.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador Gustavo Fidalgo e Vicente -OAB 2020/TO

DESPACHO: Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5°, § 5°, da Lei 11.419/06 e via e-mail. Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2017. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de

Direito em substituição

# **ARAGUATINS 1**<sup>a</sup> Escrivania Cível

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação EXECUÇÃO, Processo nº 5000120-75.2011.827.2707, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: BANCO FINASA. E é o presente para a INTIMAÇÃO do Executado BANCO FINASA, inscrito sob o CNPJ nº 57.561.615/0004-57, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação devidamente corrigido, nos termos dos cálculos apresentados pela exequente. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Inicialmente, promova-se o desarquivamento do feito e evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte Executada, pessoalmente ou através de seu advogado, conforme for o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação devidamente corrigido, nos termos dos cálculos apresentados pela exequente. Decorrido o prazo assinalado sem que tenha havido o pagamento voluntário, ao montante da condenação será acrescida multa de 10% (dez por cento) sob o débito executado e honorários advocatícios em igual percentual, à luz do disposto no art. 523, § 1°, do NCPC. Ato sucessivo ao determinado no item II deste despacho, transcorrido o prazo, inerte o devedor, observando-se o valor perseguido, devidamente acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%, REALIZE-SE consulta e bloqueio através dos sistemas BACENJUD. Advirta-se à parte executada que, transcorrido o prazo ora determinado, inicia-se, de pronto, o curso do prazo para que seja ofertada a competente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do NCPC). Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro do ano 2017. Eu, Ruth de S. A. da Silva, Técnica Judiciária, que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.

# 1<sup>a</sup> Escrivania Criminal

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Autos de Ação Penal nº 5000078-31.2008.827.2707**Denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/01/1983, natural de Coroatá/MA, filho de Inácio Teodoro da Conceição e Antonia Martins da Conceição, com residência no Assentamento Pingo Dágua, Esperantina/TO, É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 22/03/2017, às 09h30mn, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (17/01/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0001621-47.2014.827.2707

Denunciado: LUIZ CLAUDIO SILVA OLIVEIRA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LUIZ CLAUDIO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 23/03/1991, natural de São Domingos do Araguaia/PA, filho de Delvina Sousa Oliveira, residente na Rua Tiradentes, n° 193, Buriti do Tocantins/TO; É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 22/03/2017, às 08h30mn, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000337-21.2011.827.2707 Denunciado: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 12/09/1975, filho de pai não declarado e de Izabel Pereira da Silva, residente na Rua Dr. Wanderley Fernandes Dantas, n°83, Centro, Araguatins-TO; É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **21/03/2017**, às **16h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000234-14.2011.827.2707

Denunciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, borracheiro, nascido aos 01/11/1983, natural de Araguatins/TO, filho de Estevão Pereira da Silva, residente na Rua Alvares de Azevedo, centro, Araguatins/TO. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **21/03/2017**, **às 13h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

### Ação Penal nº 5000384-92.2011.827.2707

Denunciados: EVANDRO ALVES DA SILVA, GLEISON RODRIGUES DA COSTA, GISELE MARTINS DINIZ e MARISA LIMA DA SILVA.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5001085-82.2013.827.2707, chave do processo nº 862710088913, que a Justiça Pública move contra os denunciados: **EVANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de São João do Araquaia-TO, nascido aos 05/10/1985, filho de Juscelino Gomes da Silva e Osmarina Alves da Silva, residia na Alameda 04, nº 687, Vila Cidinha, nesta cidade, GLEISON RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, união estável, eletricista, natural de Barra de Ceilandia-DF, nascido aos 09/01/1986, filho de Antonio Cerli Rodrigues da Costa, residia na Expansão do Setor "O", casa 09. Qd. 111, Brasilia-DF; GISELE MARTINS DINIZ, brasileira, união estável, operadora de caixa, natural de Brasilia-DF, nascida aos 06/09/1992, filha de Edivaldo Gomes Diniz e Dulcilene Martins Oliveira, residia na Qd 14, Lt. 19, Jardim da Barragem I, Aguas Lindas de Goiás-GO, MARISA LIMA DA SILVA, brasileira, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Marabá-PA, nascida aos 26/06/1989, filha de Raimunda Dias da Silva e Maria Dilê Lima de Oliveira, residia na Alameda 04, nº 697, Vila Cidinha, Araguatins-TO., atualmente em lugares incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput e 35, da Lei 11.343/06 do Código Penal, ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 383,CPP, DESCLASSIFICO conduta tipificada na DENÚNCIA para o tipo descrito no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, CONTUDO, de oficio, com fulcro nos artigos 61, CPP e 30 da Lei 11.343/2006, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EVANDRO ALVES DA SILVA, MARISA LIMA DA SILVA, GISELE MARTINS DINIZ E GLEIDSON RODRIGUES DA COSTA, inicialmente qualificados, por reconhecer a ocorrência de prescrição punitiva estatal, em relação a imputação contida na denúncia e consegüente desclassificação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Quanto a substância apreendida, oficie-se a autoridade policial competente, para proceder a sua incineração, conforme prevê os artigos 32, § 1° e 72 da citada lei. Isento de custas processuais, os denunciados, por serem, na forma da lei, reconhecidamente pobres. P.R.I(os sentenciados por EDITAL, com prazo de 60(sessenta) dias nos termos do artigo 392, inciso V, § 1º do CPP). Araguatins, 18 de janeiro de 2017 Nely Alves da Cruz Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, (portaria 041/2016), lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

# Vara de Família e Sucessões

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico nº 5002108-63.2013.827.2707, tendo como requerente T.B.C.., representado por sua genitora DAIANE DA SILVA BRANDÃO e requerido: FREDSON COSTA, sendo o presente para INTIMAR a representante do requerente: DAIANE DA SILVA BRANDÃO, brasileira, união estável, garçonete, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 1383, centro, Araguatins-TO., para no prazo de 20(vinte) dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

# COLINAS 1a Vara Criminal

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 5000014-32.2010.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ELIZEU XAVIER DO CARMO.

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ELIZEU XAVIER DO CARMO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 09/07/1982, natural de Arapoema/TO, filho de Manoel José do Carmo e Maria das Graças Xavier do Carmo, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta nos inclusos Termo Circunstanciado de Ocorrência que, às 16h20min., do dia 09 de julho de 2010, em frente ao Supermercado São Judas Tadeu, nesta cidade, o denunciado, desacatou funcionários públicos no exercício de suas funções.", INTIMANDO-O através do presente para que

responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendid as e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 26 de dezembro de 2016. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

# Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 5000054-14.2010.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: RAIMUNDO FEITOSA DE ALMEIDA.

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado RAIMUNDO FEITOSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 08/07/1971, natural de Potengi/CE, filho de Antônio Feitosa de Almeida e Isabel Pereira Feitosa, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta do incluso Inquérito Policial que o denunciado subtraio para si ou para outrem entre os dias 25 e 29 de março de 2010, na fazenda Tertúlio, situada no Municipio de Colinas do Tocantins-TO, um motossera de cor vermelha marca stil, modelo 38, serie nº 360361897 de propriedade de Iris Cavalcante da Silva.", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 26 de dezembro de 2016. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

# FORMOSO DO ARAGUAIA 1a Escrivania Criminal

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal**, nº. 0001107-24.2015.827.2719, que a Justiça Pública move contra o denunciado: VALDECIANO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, operador de máquinas, natural de Formoso do Araguaia/TO, nascido aos 06/02/1966, portador do RG: 642.681 SSP/TO, filho de Caetano Correia Assunção e Maria Rodrigues Neres, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 129, §9°, art. 147, *caput*, ambos do Código Penal, c/c art. 5°, I, e art. 7°, I, II e V, da Lei 11.340/06. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2017. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal, nº. 0000767-17.2014.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **EVÂNIO SILVA ANTUNES**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Gurupi/TO, nascido aos 10/09/1986, inscrito no CPF: 005.614.171-80, RG: 759-747 SSP/TO, filho de Raimundo Rufino Antes e Helenita Silva Antunes, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 303, c/c art. 304, ambos do CTB. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2017. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal**, nº. 5000867-18.2013.827.2719, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **RAYANE DOS SANTOS ALVES**, brasileira, solteira, domestica, natural de Cristalândia/TO, filho de Nerurivan Cavalcante Alves e Leolidia Avelino dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 129, *caput*, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2017. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal, nº. 0000324-66.2014.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **FERNANDO RIBEIRO FONSECA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Valmir Pereira Fonseca e de Maria Lúcia Ribeiro Fonseca, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 121, §2º, inciso II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que prete nde produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2017. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal**, nº. 0000166-11.2014.827.2719, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MARCOS CESAR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Mário Fernandes e de Carmelita Martins Rezende, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 129, artigo 147, artigo 329, artigo 330 e artigo 331, todos do Código Penal, na modalidade concursal prevista no artigo 69, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2017. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

# **GOIATINS 1a** Escrivania Cível

# **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 0000727-61.2016.827.2720 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: RAPHAEL EDER SARAGIOTO

Requerido: LINO DALLAPRIA

Adv. GILMAR NUNES PEREIRA, inscrito na OAB/MA sob o n. 10.798

INTIMAÇÃO: dos advogado da parte requerida para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, seu cadastramento no sistema e-Proc perante o Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Instrução Normativa n. 5/2011 e Portaria n. 116/2011 do TJTO, sob pena de considerarem-se realizadas as intimações expedidas à parte, independente de sua associação eletrônica ao feito. Goiatins, 19 de janeiro de 2017.

# 1<sup>a</sup> Escrivania Criminal

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por

este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Medidas Protetivas de Urgência registrada sob o nº 0001057-58.2016.827.2720 (e-proc), na qual figura como Requerido JOSUÉ LIMA DA SILVA por meio deste INTIMAR o JOSUÉ LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita:.... Ante o exposto, julgo procedentes as medidas protetivas de urgência formuladas, ratificando os termos da liminar antes concedida, as quais vigorarão até quando persistirem os motivos que as ensejaram.... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19.01.2017). Eu,\_\_\_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h50min, na data de 19.01.2017.

# GUARAÍ 1 a Vara Criminal

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz da Vara Criminal em substituição da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autora, move contra Jhones da Silva Laureano, brasileiro, casado, nascido aos 04 de Janeiro de 1985, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Osmar Laureano e de Maria de Nazaré da Silva Laureano estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 155, caput,do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMADO PELO PRESENTE, para que, indique novo advogado se não desejar ser defendido por membro da Defensoria Pública, e atualizar seu endereço. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao dia dez do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (10/01/2017). Eu, Thatiane Pereira Lima, estagiária, digitei a presente. Eu,\_\_\_\_\_\_\_, Jaqueline Yamane, escrivã e substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente. Ciro Rosa de Oliveira Juiz da Vara Criminal em substituição.

# 2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos guantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 5000042-39.2011.827.2721, ajuizada por ELIENE RODRIGUES DA SILVA em desfavor SANDRA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 03/02/1971, natural de Goiânia/GO, filha de Antonio Vitorino da Silva e Julia Rodrigues da Silva, inscrita no RG n. 454.781 SSP/TO e CPF nº. 903.990.481-20; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portadora de retardo mental grave (CID 10 F 72), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. ELIENE RODRIGUES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 48, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de SANDRA RODRIGUES DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser Retardo Mental grave CID 10 F72. Com fulcro no artigo 1.775, § 1°, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditanda, de forma definitiva, sua irmã SANDRA RODRIGUES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bemestar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755.§ 3° e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficiese ao Cartório Eleitoral. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, antes porem defiro os benefícios da assistência judiciária. Entretanto, em face dela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não

puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito". Sentença proferida em audiência realizada aos 26 de outubro de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi.

# **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos guantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001842-17.2016.827.2721, ajuizada por MANOEL LUIZ DA SILVA, brasileiro, viúvo, mecânico, inscrito no RG n. 17.231.674-1 SSP/SP e CPF n. 437.299.918-68, nascido em 27/05/1948, natural de Correntes/PE, filho de Anisia Maria da Conceição, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n. 605, Setor Pestana, Guaraí/TO; em desfavor de NIVALDO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, inscrito no RG n. 868.462 SSP/TO, CPF/MF n. 158.180.758-93, natural de Tupa/SP, nascido em 28/08/1973, filho de Manoel Luiz da Silva e Terezinha Quiteria da Silva, também residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CIDs: 10G40, 10 E 72 e 10 F82) sendo lhe nomeado CURADOR o Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA, acima qualificado, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 54 (ATA-evento 52), que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de NIVALDO LUIZ DA SILVA, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ter Retardo Mental grave CID 10 F72. Com fulcro no artigo 1.775, § 1°, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu pai MANOEL LUIZ DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755,§ 3° e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado o curador para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Entretanto, em face dele ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Guaraí-/TO, 26 de outubro de 2016. Ciro Rosa de Oliveira, juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (30/11/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

# **GURUPI**1a Vara Cível

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: DA REQUERIDA NA PESSOA DE SEUS REPRESETNANTE LEGAL , encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos Autos nº 0006964-08.2016.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 382074120716 que OSMAR VIEIRA DE FREITAS e MARCELO VIEIRA DE FREITAS move em desfavor de ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Usucapião. VALOR DA CAUSA de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi - TO, 18 de janeiro de 2017. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito Respondendo. Portaria nº 24/17 de 26/052015.

MIRACEMA

1a Vara Cível

## **EDITAL**

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000010-42.1999.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM e requerido EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGERNHARIA LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGERNHARIA LTDA - CNPJ: 01542489000196, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença a seguir transcrita: " ... De todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 924, III do Código de Processo Civil. Condeno as custas processuais ao encargo do requerente, ao qual deu ensejo a desistência da ação. Sem condenação de honorários, na forma do art. 26 da Lei de Execução Fiscal Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquive-se. Miracema do Tocantins - TO, em data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de janeiro de 2017. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

# Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva de Castro, MM. Juiz de Direito 1° substituto automático da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº 0001606-53.2016.827.2725, requerida por MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA em desfavor de ALCIDES MIRANDA PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR o requerido ALCIDES MIRANDA PEREIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 07/03/2017 ÀS 16:20 HORAS, NO FÓRUM LOCAL, devendo comparecer acompanhado de advogado (a) e testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, mat. 353010, o digitei e subscrevi.

# **MIRANORTE**1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5001430-25.2012.827.2726 CHAVE: 694579294713

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Advogado: Dr. SERGIO RODRIGO DO VALE – PROC. DO ESTADO

Executado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo (a) devedora (a). Considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o (a) executado (a) no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Procedida a baixa, remetam-se os autos a COJUN para levantamento da existência de débitos processuais, conforme art. 5°, § do Provimento n° 05/2016 – CGJUS. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

NOVO ACORDO 1ª Escrivania Cível

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1ª Publicação-A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº - CHAVE nº, proposta por Ana Beatriz Rodrigues Margues, portadora do RG nº 1.321.913, SSP/TO, residente na Avenida Nossa Senhora do Carmo s/n. Monte do Carmo-TO., face de JOANA REIS RODRIGUES, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 816186-SSP/II/TO., inscrita no CPF sob nº 058.719.931-84, residente e domiciliada no Povoado Barra da Aroeira, município de Santa Tereza do Tocantins-TO., em cujo feito foi decretada por sentenca a interdição da requerida declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. Ana Beatriz Rodrigues Marques, portadora do RG nº 1.321.913, SSP/TO, residente na Avenida Nossa Senhora do Carmo s/n, Monte do Carmo-TO., para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO - ISTO POSTO com base nos fundamentos acima e no parecer Ministerial, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de JOANA REIS RODRIGUES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua filha ANA BEATRIZ RODRIGUES MARQUES, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 316 do mesmo diploma processual. Sem custas e sem honorários. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoais Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, data certificada no sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se.

# PALMAS 2ª Vara Criminal

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AUTOS Nº 5020676-61.2013.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas ACÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): NUBIO NERES DE LIMA BEZERRA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, o uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA (a) acusado(a) NUBIO NERES DE LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, mototaxista, filho de Tiburcio Bezerra Filho e Veridiana Neres de Lima Bezerra, nascido aos 18/09/1980, com 31 anos de idades na época dos fatos, na cidad e de Gurupi-TO, residente na 605 Norte, alameda 07, lote 17, telefone: (63) 9 8499-1656 e 3225-6246, Palmas-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5020676-61.2013.827.2729 cujo resumo segue transcrito: " Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de NUBIO NERES DE LIMA BEZERRA, devidamente qualificado nos autos, imputando a prática da conduta tipificada no Estatuto do Desarmamento. O representante do Ministério Público, após o oferecimento da peca acusatória, propôs a suspensão condicional do processo fixando período de prova em 2 (dois) anos, o que foi prontamente aceito pelo acusado em audiência realizada no dia 29 de agosto de 2014. Compulsando os autos verifico que o acusado cumpriu de maneira satisfatória as condições impostas, razão pela qual a representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade. Nesse espeque, havendo o exaurimento do prazo de suspensão processual sem a ocorrência de qualquer evento que ensejasse a sua revogação, declaro EXTINTA a punibilidade com relação a NUBIO NERES DE LIMA BEZERRA, consoante o teor do artigo 89, § 5.º, da Lei 9.099/95. Após as baixas de estilo, arquivem-se. P.R.I. Palmas/TO, 25 de novembro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito Em Substituição Automática." Palmas, 18/01/2017. Eu, WANESSA PAIVA E SOUSA, digitei e subscrevo.

# 3ª Vara Criminal

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 5001825-76.2010.827.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário Acusado(a): OSIEL PEREIRA ARAÚJO FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) OSIEL PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, motorista, natural de Governador Archier - MA, nascido em 09/09/1979, filho de Raimundo Monteiro de Araújo e Antônia Pereira da Silva Araújo, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5001825-76.2010.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "O Ministério Público denunciou Joelson Moreira Lima, brasileiro, união estável, mototaxista, nascido aos 25/12/1978 em Ananás/TO, filho de José Ferreira Lima e Ozielita Moreira Lima, e Osiel Pereira Araújo, brasileiro, casado, motorista, natural de Governador Achier/MA, nascido aos 09/09/1979, filho de Raimundo Monteiro de Araújo e Antônia Pereira da Silva Araújo [...] Os acusados foram presos em flagrante no dia 05 de junho de 2010, sendo beneficiados com a liberdade provisória três dias depois [...] Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia e condeno o acusado Osiel Pereira Araújo nas sanções do art. 157, § 2°, inciso I, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a ação certamente foi preordenada, o que revela grau mais acentuado da censurabilidade da conduta; não registra antecedentes2 ; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; a circunstância mais gravosa do crime constitui causa de aumento da pena e será avaliada na terceira fase da dosimetria; as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 4 anos e 6 meses de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/3 pela causa prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 6 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 20 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. [...]REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a Unidade de Regime Semiaberto de Palmas, sendo facultado o cumprimento na unidade similar de Araguaína, se assim for requerido pelo acusado. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, arts. 44 e 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de fixar o valor, pois não houve pedido do Ministério Público e não houve notícia de prejuízo para as vítimas, seja o motorista seja a empresa para a qual este trabalha. COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações — dispensada a da vítima, por não ter sido encontrada —, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, data 16 de novembro de 2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 18/01/2017. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

# PARANÃ Diretoria do Foro

## **EDITAL**

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ - TO
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.545

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que SÁVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Lethicia Jamille Machado Amorim Oliveira, pecuarista, RG nº 3670618 SESP-GO, CPF nº 884.471.701-87, residentes e domiciliados na Rua Monjola, Qd. A-03, Lt. 5, Goiânia - GO. REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3635, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.545, do imóvel rural assim identificado: FAZENDA JAMESA I, com área de 1.113,2000ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017. Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 1046

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRIA DA SILVA, CPF nº 002.884.621-49, representado por sua herdeira ISABELA CRISTINA BEZERRA PEREIRA RG. 3.645.77 SESP-GO CPF 871.554.431-15 brasileira, solteira, biomédica, residente e domiciliado na Rua 31 A n ° 126, edifício Dom Fernando apt 203, Setor Aeroporto, Goiânia-GO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-1046, do imóvel Urbano assim identificado: Um lote de terreno com área superficial de 277.360 m², Lote C-1, Avenida E, da cidade de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 554

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que ESPOLIO DE FLORA MARTINS CHAVES, através de seu procurador Euclides de Freitas Santana Junior, RG nº 13096432 SSP/MG, CPF nº 067.819.786-59, brasileiro, solteiro. REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-554, do imóvel rural assim identificado: FAZENDA JESUS, com área de 117.2180ha, no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.495

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que PLINIO MARONEZI , RG nº 5045003695-SSP/RS, CPF nº 527.558.350-87, brasileiro, empresário, casado, com LENIR TEREZINHA LORINI MARONEZI residentes e domiciliados na Rua R-14,quadra R-10, lote 02, Setor Oeste, Goiânia-GO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.495, do imóvel rural assim identificado: FAZENDA PORTO DE SÃO LUIZ/ CÓRREGO DO MATO – PARTE 01 ,com área de 968,78.79ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÃ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

### IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.657

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que PLINIO MARONEZI , RG nº 5045003695-SSP/RS, CPF nº 527.558.350-87, brasileiro, casado, com LENIR TEREZINHA LORINI MARONEZI residentes e domiciliados na Rua R-14, quadra R-10, lote 02, Setor Oeste, Goiânia-GO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.657, do imóvel rural assim identificado: FAZENDA MARONEZI ,com área de 1.363,0991ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.751

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que PLINIO MARONEZI , RG nº 5045003695-SSP/RS, CPF nº 527.558.350-87, brasileiro, casado, com LENIR TEREZINHA LORINI MARONEZI residentes e domiciliados na Rua R-14,quadra R-10, lote 02, Setor Oeste, Goiânia-GO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.751, do imóvel rural assim identificado: FAZENDA MARONEZI III ,com área de 1.219.8465ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULÁ Nº 4.280

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que VALDECI DE SOUSA, RG nº 58521 SSP-TO, CPF nº 052.060.811-91, brasileiro, casado, Motorista, residente e domiciliado na Av. A, QD. 02,Lt.10, Setor Aeroporto Paranã TO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.280, do imóvel Urbano assim identificado: lote n°02, situado na Avenida A, Qd. 25, Setor Central, Paranã-TO com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.718

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que ADÃO BOMFIM BEZERRA, RG CIRG n.°58.424-SSP/GO, CPF/MF n° 002.768.801, residentes e domiciliados na Rua 14 n°189, edifício Padre Anchieta, apartamento 102, centro Goiânia Capital do estado de Goiás REQUER, com fundamento na Portaria n° 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça n° 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-

3.718 do imóvel rural assim identificado: FAZENDA CONCÓRDIA ,com área de 875,4094,ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 2.688

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que ESPÓLIO DE MIGUEL ALVES MARTINS E SUA MULHER CONSTANCIA TEIXEIRA, CPF nº 628.587.691-68, RG n° 092.671 2° via brasileira, viúva, funcionaria pública municipal, residente e domiciliado na Av. B 31 Qd 06, Lt 06 Setor Aeroporto de Paranã-TO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-2.688, do imóvel Urbano assim identificado: Qd 06, Lt 06 com área de 450,00m² loteamento Setor Aeroporto de Paranã . Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de ianeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 753

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que NEURACI FRANCISCO DA SILVA, RG nº 258.266-SSP-TO, CPF nº 882.925.491-72, brasileira, solteira, funcionaria Pública, residente e domiciliada na Rua 36, Qd.94, Lt.20 Aureny III, Palamas-TO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-753, do imóvel Urbano assim identificado: lote n°02, situado na Avenida A e B Qd. 02, Setor Vila Nova, Paranã-TO com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 3.849

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que OLIVIA SARAPIÃO PINTO CI Rg n° 1.068.433-SSP-GO CPF n°017.363.171-13 brasileira solteira do lar, representada através contrato de compra por MARIA DE ABREU CALDEIRA, RG nº 800.510-SSP-TO 2°via, CPF nº 991.176.491-53, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada na Av Venceslau Ferreira, Qd. 05, Lt. 25, Centro, São Salvador- TO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3.849, do imóvel Urbano assim identificado: lote n°03, situado na Qd. 04, centro Paranã-TO com área de 270,27m² (duzentos e setenta metros e vinte e sete centímetros quadrads) no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração

do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2339

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que YOSHINORI NAKADA, RG CI n°W677125-CIE/DPMAF, CPF n° 227.262.761-72, japonês, casado, produtor rural, residentes e domiciliados na Loteamento Fazenda Guanabara Zona Rural, de Paranã e MASSARU KOMATSU brasileiro naturalizado, divorciado,RG n°144.673-DF n° 011.840.161-00 REQUER, com fundamento na Portaria n° 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-2339 do imóvel rural assim identificado: FAZENDA GUANABARA ,com área de 410 alqueires, no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

**REGISTRO DE IMÓVEIS** 

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL URBANO DA MATRÍCULA Nº 1044 E 1045

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRIA DA SILVA, CPF nº 002.884.621-49, representado por sua herdeira ISABELA CRISTINA BEZERRA PEREIRA RG. 364577 SSP-GO CPF 871.554.431-15 brasileira, solteira, biomédica, residente e domiciliado na Rua 31 A n ° 126, edifício Dom Fernando apt 203, Setor Aeroporto, Goiânia-GO REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã - Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3635, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-1044 E 1045, do imóvel Urbano assim identificado: lote n°04, Qd. M e lote nº 06, Qd. M, com Área 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados) no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017. Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3595

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que JOSÉ TEIXEIRA, RG.1.324.687-SSP/GO, CPF nº 219.596.501-06, brasileiro, solteiro, lavrador, residentes e domiciliados na Fazenda Água Doce REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3595 do imóvel rural assim identificado: FAZENDA ÁGUA DOCE, com área de 244,1412 há, no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ - TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.660

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que SOLON DA COSTA RAMOS, RG.1.514.807SSP-GO, CPF nº 498.911.541-49, brasileiro, casado, lavrador, residentes e domiciliados na Loteamento Fazenda Caraíbas Zona Rural, Paranã REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-4.660 do imóvel rural assim identificado: FAZENDA CARAÍBAS ,com área de 91,33.35 há, no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de janeiro de 2017.

Rogério Carvalho Lúcio

(Interventor Judicial)

# **PORTARIA**

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA** - Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 929/2014 de 1º de setembro de 2014.

**CONSIDERANDO** ser feriado Municipal no dia **20 de janeiro**, em comemoração a São Sebastião, e ser festejado na cidade como Missa dos Vaqueiros.

**RESOLVE:** Acolher a Lei Municipal nº 929/2014, sendo feriado Municipal no dia 20 de janeiro de 2017.

**ORIENTAR** aos jurisdicionados que em caso de urgência, manter contato com a Comarca de Dianópolis - TO, responsável pelo Plantão Regional no período de 20/01 a 27/01/2017, através do telefone (63) 99989.3102.

**REMETA-SE** cópia desta a Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, para fins de plantão ao Juiz Plantonista.

Publique-se. Cumpra-se.

# **PORTO NACIONAL**

# Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLINHO GOMES DA SILVA – 2º PUBLICAÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CARLINHO GOMES DA SILVA, AUTOS Nº 0010750-83.2014.827.2737, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE <u>CARLINHO GOMES DA SILVA</u>, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SENHORA **MARIA** GOMES DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 755, § 3º do CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP) ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO A PRESENTE SENTENÇA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRÍO NA FORMA DO ART. 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 31/08/2016. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA -Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete (18/01/2017). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei e subscrevo. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito.

# EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANDA MARLY DE SOUZA LIMA - 2ª PUBLICAÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos guantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de VANDA MARLY DE SOUZA LIMA, AUTOS Nº 0004366-07.2014.827.2737, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE VANDA MARLY DE SOUZA LIMA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SENHORA MARIA MADALENA DE SOUSA LIMA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ASSISTIR/REPRESENTAR A INTERDITANDA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 755, § 3º do CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP) ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DÉ NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO A PRESENTE SENTENÇA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/08/2016. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete (18/01/2017). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei e subscrevo.(a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA -Juíza de Direito.

# TAGUATINGA 2ª Vara Cível e Família

# EDITAL EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de janeiro de 2017, a partir das 17:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de janeiro de 2017, a partir das 17:35 horas, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Fórum sito na Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga/TO e, simultaneamente, pelo site www.leiloesmarcoantonio.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000165-83.2011.827.2738 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente: BANCO ORIGINAL S/A e Executado: MARCIA BORGES EVANGELISTA.

BEM(NS): Um lote urbano nº. 20, Taguatinga/TO, Avenida Comercial Sul, Quadra 22, Loteamento Setor São Paulo, com área de 355,50m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida Comercial Sul, com 9,00 metros; fundos com o lote nº. 01 com 12,00 metros; lado direito com o lote nº. 19 com 30,00 metros; lado esquerdo com a Rua 13 com 27,00 metros e esquina com a Avenida Comercial Sul e a Rua 13, com 4,24 metros. Imóvel matriculado sob o nº. 2.035 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taguatinga/TO. (RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 26/02/2015. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO(A):** MARCIA BORGES EVANGELISTA, São Gabriel/GO. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO: R\$ 55.723,61 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), em 05/12/2016. LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lanço vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) días, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lancos pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) MARCIA BORGES EVANGELISTA, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga/TO, 14 de dezembro de 2016. Marco Antonio Ferreira de Menezes. Leiloeiro Oficial.

# EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de janeiro de 2017, a partir das 17:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de janeiro de 2017, a partir das 17:35 horas, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Fórum sito na Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga/TO e, simultaneamente, pelo site www.leiloesmarcoantonio.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000008-23.2005.827.2738 de CUMPRIMENTO DE SENTENCA em que é Exequente: JAKELINE DE PAULA SANTOS CHAVES e Executado: NELZI PEREIRA JUNIOR e ALEXANDRE DEON. BEM(NS): Uma gleba de terras denominada Fazenda Veados e Olho D'Agua - Lote único, Taguatinga/TO, com área de 371,6978ha (trezentos e setenta e um hectares, sessenta e nove ares e setenta e oito centiares); dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula Imobiliária. Terra de campo e cerrado, com sede própria com galpão para armazenar cereais e maquinários, toda cercada de arame liso, com aproximadamente 200,00ha formada e que é servida de energia elétrica, com poço artesiano. Imóvel matriculado sob o nº. 1.635 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taguatinga/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.189.432.96 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), em 15/05/2015. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): Não nomeado. ÔNUS: Consta Hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO: R\$ 229.464,28 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), em 23/05/2016. LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lanço vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens

serão adquiridos livres e desembaracados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) NELZI PEREIRA JUNIOR e ALEXANDRE DEON e seu(a) cônjuge, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Advogado(a)(s) PAULO VITOR OLIVEIRA GOMES PEREIRA, OAB/TO -4535 e NALO ROCHA BARBOSA, OAB/TO - 1857, e o Credor Hipotecário BANCO DA AMAZONIA S/A, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga/TO, 14 de dezembro de 2016. Marco Antonio Ferreira de Menezes. Leiloeiro Oficial.

# EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de janeiro de 2017, a partir das 17:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de janeiro de 2017, a partir das 17:35 horas, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Fórum sito na Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, Taguatinga/TO e, simultaneamente, pelo site www.leiloesmarcoantonio.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000096-56.2008.827.2738- de PROCEDIMENTO COMUM em que é Exequente: ALTAMIRANDA ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA e Executado: ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO e AILTON GOMES FERREIRA.

BEM(NS): Parte ideal correspondente a 02,00alq (dois alqueires) de terra do imóvel denominado Fazenda Terra Nova, com área de aproximadamente 30,00alq (trinta alqueires) de terras de campo, Taguatinga/TO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Leste e ao Sul com terras de Gersonil de Almeida Godinho, ao Oeste com posse de Joaquim Gomes de Santana e ao Norte com a Fazenda Água Branca, formada de terra de cultura, cercada por arame liso, pastagens barragens, etc. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº. 923.087.109.797-4 e matriculado sob o nº. 1.288 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taguatinga/TO. (RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 26/03/2015. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): Não informado. ÔNUS: Constam Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Arrendamento em favor de José Antonio Gonçalves firmado em 22/05/2002

pelo período de cinco anos (sem baixa da averbação); Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.067,11 (quatro mil, sessenta e sete reais e onze centavos) em 17/03/2015. LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lanço vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) exequente(s) ALTAMIRANDA ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a) for, inclusive na pessoa de seu(a) Advogado(a) LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO, OAB/GO - 14.839, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. Taguatinga/TO, 14 de dezembro de 2016. Marco Antonio Ferreira de Menezes. Leiloeiro Oficial.

# SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10, de 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 16.0.000023520-

6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 13 de dezembro de 2016, Thaise Ribeiro da Silva, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 11, de 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Antonio Dantas de Oliveira Junior e a partir da data de publicação deste ato, Juliana de Souza Dias, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 12, de 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Rodrigo Perez Araújo e a partir da data de publicação deste ato, Débora Siqueira Lourenço, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 13, de 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Ademar Alves de Souza Filho e a partir da data de publicação deste ato, Dhiogo Rodrigo de Oliveira, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 14, de 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2016/24830/003716 e autos SEI nº 17.0.000001336-6, resolve

# **CONCEDER**

a Lena Espírito Santo Sardinha Marinho, matrícula nº 21088, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivã Judicial, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 22.037,75 (vinte e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 15, de 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2016/24830/003857 e autos SEI nº 17.0.000001341-2, resolve

### CONCEDER

a Patrícia Mendonça Jorge Rocha, matrícula nº 174348, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Analista Judiciário de 2ª Instância, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$22.037,75 (vinte e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

# **Portarias**

# PORTARIA Nº 76, de 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos na Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, que cria e regulamenta o Programa de Colaboração Judiciária, "Juiz Colaborador", em atendimento à Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.271, de 19 de outubro de 2016, que autorizou a atuação de magistrado, em regime de colaboração, na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000015302-1,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de janeiro de 2017 o prazo fixado no art. 1º da Portaria nº 4.271, de 19 de outubro de 2016, mantidas as demais condições e procedimentos determinados nesse ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de dezembro de 2016.

Palmas, 18 de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

# PORTARIA Nº 80, de 19 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento das férias do magistrado José Maria Lima, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, designadas para ocorrer entre 9 de janeiro e 7 de fevereiro de 2017, conforme Portaria nº 4.899/2016, bem como o contido nos autos nº 17.0.000000637-8,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a juíza Hélvia Túlia Sandes Pedreira para, sem prejuízo de suas funções e no período de 19 de janeiro a 7 de fevereiro de 2017, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

# **DIRETORIA GERAL**

# **Portarias**

# PORTARIA Nº 68/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de janeiro de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000021863-8, evento 1297543;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARISTELA ALVES REZENDE**, matricula 352757, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 15 a 29.01.2016, a partir de 17.01.2017, para usufruto no período de 08 a 20.01.2018, em razão de ne cessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

# Francisco Alves Cardoso Filho Diretor Geral

# PORTARIA Nº 61/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 16 de janeiro de 2017

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 17.0.00000218-6;

### **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KÁSSIA JAKELINE LAUDARES**, matrícula 352482, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 09 a 26.01.2017, a partir de 09.01.2017, data do requerimento, para usufruto no período de 11 a 28.07.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

# Francisco Alves Cardoso Filho Diretor Geral

## PORTARIA Nº 66/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 17 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 17.0.00000792-7;

### **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 352356, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 09 a 23.01.2017, a partir de 12.01.2017, data do requerimento, para usufruto no período de 01 a 12.03.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho Diretor Geral

# **DIRETORIA FINANCEIRA**

# Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5°, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

- 1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
- 2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

AGROPECUARIA CAMPO BOM LTDA ME	24.836.439/0001-17	0000277-04.2014.827.2716	R\$468,34
ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA	161.360.801-25	0006267-97.2015.827.2729	R\$59,00
BASILIO LOPES DE OLIVEIRA	041.969.291-68	5003708-20.2013.827.2740	R\$32,50
CELSO TEIXEIRA DA SILVA	921.585.288-34	5006583-98.2010.827.2729	R\$1.846,78
CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	07.918.463/0001-86	5001883-59.2012.827.2713	R\$199,07
RACOES E CEREAIS LTDA - EPP			
COMERCIO DE MOVEIS DUNORTE LTDA -	00.396.019/0001-07	5002766-45.2013.827.2721	R\$116,54
ME			
EVANILTON SOUSA DE OLIVEIRA	021.315.981-30	0001319-58.2014.827.2726	R\$112,00
FRIGORIFICO SAVANA LTDA - ME	12.116.426/0001-94	0002502-31.2014.827.2737	R\$737,04
HELIO RIBEIRO DOS SANTOS	816.205.351-49	5002994-98.2010.827.2729	R\$147,64
JANETE GOMES MONTEL	956.867.541-87	0029230-36.2014.827.2729	R\$117,50
JANOS PEREIRA LELIS	769.188.316-15	0000869-15.2014.827.2727	R\$127,50
JOAO BATISTA DO CARMO	264.498.201-44	0024494-72.2014.827.2729	R\$159,46
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	348.628.621-87	5019425-42.2012.827.2729	R\$81,50
JORNAL PALAVRA DO NORTE LTDA	04.843.054/0001-70	5037961-67.2013.827.2729	R\$122,50
JOSE MILTON LUIZ TOSTA	195.615.041-20	5008817-82.2012.827.2729	R\$115,50
JOSE RAIMUNDO CASTRO	358.321.421-87	0027576-77.2015.827.2729	R\$105,50
MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES	264.818.711-15	5005006-85.2010.827.2729	R\$113,50
MARGARETH RODRIGUES DE SOUSA - ME	04.324.719/0001-39	5020633-27.2013.827.2729	R\$139,77
MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	641.892.871-72	5000554-24.2012.827.2709	R\$163,89
MARIA LACERDA DE SOUSA	912.016.831-49	0021428-22.2015.827.2706	R\$ 461,27
MAYKXANDRE REIS SANTOS	050.193.161-99	0001433-96.2015.827.2714	R\$139,50
MeM INDUSTRIA E COMERCIO DE COCOS	07.350.154/0001-52	5027756-76.2013.827.2729	R\$115,55
LTDA - ME			
PALMIRA ALVES AZEVEDO DA SILVA	831.962.421-53	0000529-79.2015.827.2713	R\$ 113,50
POSTO TREVO 3 COMERCIO DE	05.749.128/0001-76	0006436-26.2016.827.2737	R\$26,50
COMBUSTIVEIS LTDA			
RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA	617.630.981-68	5006005-33.2013.827.2729	R\$120,00
SEBASTIAO SILVERIO MARCELINO	160.960.881-04	5000136-36.2011.827.2737	R\$168,91
TIAGO DA SILVA NUNES	816.016.620-68	5000096-21.2005.827.2719	R\$36,00
VALDEMIR PIRES DE LIMA	13.358.563/0001-06	5018037-70.2013.827.2729	R\$140,00
WALTER BERNARDES	023.287.551-00	0035176-86.2014.827.2729	R\$136,00
WASHINGTON LUIZ SALES SERPA	185.375.881-72	5031426-25.2013.827.2729	R\$513,16

# Maristela Alves Rezende Diretora Financeira

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5°, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

- 1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
- 2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ACOFORT COMERCIO IND E REPR DE FERRAGENS LTDA - ME	37.312.048/0001-45	0022587-62.2014.827.2729	R\$37,50
ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.444.871-05	0012747-57.2016.827.2729	R\$460,00
ADROALDO PEREIRA DE CASTRO	499.230.561-04	0012191-47.2014.827.2722	R\$111,00
ALBA BORGES GOMES e CIA LTDA - ME	06.110.836/0001-25	5035485-56.2013.827.2729	R\$155,50
ANDSON MARCELINO DOS SANTOS	737.430.891-49	5002527-41.2013.827.2721	R\$107,50
BANCO ABN AMRO REAL S.A.	33.066.408/0001-15	5000462-30.2005.827.2729	R\$746,51
BANCO CREDICARD S.A.	34.098.442/0001-34	5003600-58.2012.827.2729	R\$33,50
BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A	02.977.348/0001-69	0006308-30.2016.827.2729	R\$80,50
DOMICIANO PEREIRA DA SILVA	020.489.661-44	0003666-42.2015.827.2722	R\$30,50
EDSON MARINHO DE BORBA	450.932.101-53	0003000-42.2015.827.2722	R\$162,33
ERIVONEIDE RODRIGUES LEMOS	526.695.481-72	5000843-38.2005.827.2729	R\$122,50
GILDETE CARLOS PEREIRA	625.425.321-68	0006388-04.2015.827.2737	R\$122,50 R\$129,50
GLAUCIO DE LIMA BRAGA	508.158.901-25	0000386-04.2013.827.2737	R\$37,50
GOIASFARMA COMERCIO DE	04.929.328/0001-48	0029978-34.2015.827.2729	R\$44,50
MEDICAMENTOS LTDA	04.929.320/0001-40	0029976-34.2013.027.2729	Nφ44,50
HELIVON DA SILVA LIMA	303.254.551-04	5007034-21.2013.827.2729	R\$43,50
HELIVON DA SILVA LIMA	303.254.551-04	5002429-03.2011.827.2729	R\$157,00
HERCOLIS MARTINS TURIBIO	911.857.341-04	0010245-40.2014.827.2722	R\$107,17
HOMERO SOUTO DE SOUSA SOBRINHO	037.814.581-99	0012066-93.2015.827.2706	R\$35,00
HOSTON CRUZ MOUZINHO	590.451.081-00	5008413-94.2013.827.2729	R\$132,00
IDELVANE ARAUJO BARROS	032.840.803-41	0034238-91.2014.827.2729	R\$97,00
IMPEMAX ENGENHARIA,	05.577.191/0001-72	0008761-66.2014.827.2729	R\$116,50
IMPERMEABILIZACAO E DRENAGEM LTDA	03.377.191/0001-72	0000701-00.2014.027.2729	Αφτιο,50
- ME			
LEANDRO ALVES DE SOUZA	018.320.941-97	5001568-31.2012.827.2713	R\$847,50
LEONARDO FREDERICO FREGONESI	160.770.518-45	5000783-60.2008.827.2729	R\$139,80
LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA	933.661.321-91	5000184-16.2011.827.2730	R\$13.766,00
LUZIA RODRIGUES DA SILVA	305.427.968-56	0033261-02.2014.827.2729	R\$176,00
MARCOS DE PAULA VILAR	592.972.122-04	5001933-71.2011.827.2729	R\$99,00
MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS	397.569.711-34	0001857-59.2016.827.2729	R\$135,00
MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	374.381.901-53	5000008-84.1994.827.2713	R\$39,50
MARINETE DA SILVA LIMA	644.444.651-15	0005743-24.2015.827.2722	R\$18,50
MARLY FALCAO DE BRITO	460.122.731-34	5011983-88.2013.827.2729	R\$133,00
MIGUEL GOMES DO NASCIMENTO	299.075.511-04	5008879-59.2011.827.2729	R\$158,37
NELSON VARGAS SOARES	840.021.231-20	5005104-23.2012.827.2722	R\$87,97
ROBERTO DE FARIA	101.544.931-04	5002812-15.2010.827.2729	R\$268,32
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE	37.313.475/0001-48	5002000-36.2011.827.2729	R\$90,00
TRABALHO MEDICO	22.3		
V e G CONSTRUTORA DE OBRA DE ARTE	02.608.173/0001-12	5000777-58.2005.827.2729	R\$1.223,99
LTDA - ME		333333333333333333333333333333333333333	
VALDENIR LUIZ LOPES	155.023.840-04	5002560-47.2011.827.2706	R\$900,50
WALTER CARNEIRO DE OLIVEIRA	217.710.061-53	5000026-09.2003.827.2740	R\$262,67

# Maristela Alves Rezende Diretora Financeira

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5°, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

- 1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
- 2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALZIRENE NUNES SANTOS	714.268.411-91	0020616-08.2015.827.2729	R\$ 135,00
ANITA MARIA LOPES	275.228.571-04	5001650-62.2012.827.2713	R\$ 96,46
ANNA DEBORAH IND E COM DE MOVEIS LTDA – ME	38.139.663/0001-64	5004725-66.2009.827.2729	R\$ 362,42
BERENICE DIAS DAMACENO	292.013.811-15	5006095-41.2013.827.2729	R\$ 43,50
COMPANHIA DE ARMAZ GERAIS E SILOS DO ESTADO	25.049.446/0001-31	5000006-04.1996.827.2727	R\$ 1.130,69
DO TOCANTINS			
DAGMA DIVINA ARAUJO MACEDO GOMES	617.797.681-68	0021432-24.2014.827.2729	R\$ 136,00
DANILO MENDES DA SILVA	034.049.051-99	0011605-73.2015.827.2722	R\$ 32,50
DELAIR ROCHA DE OLIVEIRA	064.349.243-72	5008824-11.2011.827.2729	R\$ 168,21
DIANA FERNANDES DE SOUZA	028.190.671-82	0010547-24.2014.827.2737	R\$ 44,00
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	597.227.541-49	0007815-70.2014.827.2737	R\$ 101,50
EDSON MOREIRA ARAUJO	028.335.201-90	0000662-43.2014.827.2718	R\$ 888,00
EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA	03.929.214/0001-35	5004610-45.2009.827.2729	R\$ 70,25
LTDA			
EILANE GONCALVES DA SILVA	017.379.253-70	0002925-78.2015.827.2729	R\$ 137,50
ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO	209.427.882-49	5028440-98.2013.827.2729	R\$ 176,74
FERNANDO OLIVEIRA SILVA	998.095.241-53	5000524-36.2011.827.2737	R\$ 174,55
FLAVIA LUCILA TONANI	149.551.538-95	0032906-89.2014.827.2729	R\$ 139,66
GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANCA LTDA – ME	03.784.434/0001-18	5037472-30.2013.827.2729	R\$ 156,80
GUTEMBERG RIBEIRO DE ASSIS	387.107.651-15	0002760-16.2014.827.2713	R\$ 332,50
HERLEI DE CARVALHO SILVA	509.510.411-34	0007983-62.2015.827.2729	R\$ 116,06
JOAQUIM AUGUSTO VIEIRA DE MIRANDA	005.058.531-24	0020203-58.2016.827.2729	R\$ 96,50
JONAS BARBOSA FILHO	804.753.701-63	5000146-76.2008.827.2740	R\$ 82,50
JOSE AMERICO ROCHA VASCONCELOS	401.139.901-97	5000258-22.2010.827.2725	R\$ 29,50
JOSE DE RIBAMAR CHAVES DA SILVA	250.398.303-00	5032954-31.2012.827.2729	R\$ 139,03
JOSE SOARES DE SOUSA	147.976.188-50	5012517-38.2012.827.2706	R\$ 2.600,00
KATIA GOMES VERSIANI DE PAULA	775.722.386-53	5000934-61.2009.827.2706	R\$ 34,50
LUANA MORENA RODRIGUES VITOR DIAS	722.187.891-91	0001035-70.2016.827.2729	R\$ 112,99
FERRACIOLLI			
LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA	01.880.655/0001-64	0036495-55.2015.827.2729	R\$ 23,50
M E ALVES BARBOSA – ME	05.062.871/0001-53	5001076-30.2008.827.2729	R\$ 97,36
MAISE GOMES MOURA	759.883.301-00	0001438-63.2016.827.2721	R\$ 17,32
MANOEL DE SOUSA PEREIRA	466.696.553-04	5008926-62.2013.827.2729	R\$ 125,30
MARCIO LATORRE CHRISTIANSEN	766.397.118-34	5000460-27.2008.827.2706	R\$ 125,50
MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA	521.014.361-91	5003218-07.2008.827.2729	R\$9.452,76
MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO	034.187.351-93	0000106-41.2014.827.2718	R\$ 987,66
MARIA DE JESUS COELHO SOUSA	546.657.441-49	5002174-16.2009.827.2729	R\$ 121,00
MARIA DO ROSARIO SOUSA MENDES	197.965.792-00	5001307-23.2009.827.2729	R\$ 147,00
MARIA FERREIRA RIBEIRO	907.521.041-87	5035484-08.2012.827.2729	R\$134,00
MARIA LUIZA DE JESUS	623.383.581-04	0024076-37.2014.827.2729	R\$ 134,00
MARILIA.COM COMERCIO DE CELULARES E	06.326.895/0001-35	0027708-71.2014.827.2729	R\$ 136,05
INFORMATICA LTDA – ME			
MUNICIPIO DE GOIATINS	01.832.476/0001-51	5000225-47.2010.827.2720	R\$ 33,50
NILO ROBERTO VIEIRA	060.828.151-49	5000003-52.2001.827.2734	R\$ 75,50
RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA ROCHA	288.868.442-04	5001388-69.2009.827.2729	R\$ 128,00
ROSALIA DE SOUSA CAMARGO	864.893.131-20	5016298-62.2013.827.2729	R\$ 147,00
RUTH MACHARET DA SILVEIRA LOPES	033.613.487-81	5004588-79.2012.827.2729	R\$ 100,75
SADDIM BUCAR FIGUEIRA	116.030.461-00	5000189-87.2010.827.2725	R\$ 173,26
SAGRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA – EPP	37.087.889/0002-87	0001741-87.2015.827.2729	R\$ 112,50
SISTEMA GABARITO DE ENSINO LTDA – ME	05.285.995/0001-06	0028717-68.2014.827.2729	R\$ 138,83
TEREZINHA POINCARE ANDRADE COSTA AGUIAR	508.000.781-87	5000532-81.2009.827.2737	R\$ 11.247,75
WILMAR DE OLIVEIRA ROCHA	804.161.521-04	0009196-16.2014.827.2737	R\$ 124,50

Maristela Alves Rezende Diretora Financeira

### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

**PRESIDENTE** 

Des. RONALDO EURÍPEDES JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES

**LOPES** 

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desa, MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desa, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTÉ (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA MARIA R.PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTÉ(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JUI GADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desa, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGÌS (Revisora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MOURA FILHO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO <u>JUDICIÁRIA</u>

Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

**PLANEJAMENTO** 

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

**OUVIDORIA** 

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE **ESMAT** 

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS** 

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA

**SILVA** 

**DIRETORA EXECUTIVA** ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL** 

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

**DIRETOR ADMINISTRATIVO** 

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS** 

DIRETORA FINANCEIRO MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS** 

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR **CONTROLADOR INTERNO** SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Servico

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

# Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br